

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2012.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana da sede Município de Senador La Rocque, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.

Art. 2º - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Planta da sede do município com indicação do perímetro urbano;
- **Anexo 2** – Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.

Art. 3º - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.

APROVADO
EM 29/11/12
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º - A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

- I - pavimentação da via;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de esgotos sanitários;
- IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e
- VI - coleta de lixo domiciliar.

§ 3º - A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

§ 4º - A zona rural corresponde à área do Município, menos a área da zona urbana.

Art. 4º - É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do Município, junto à linha de perímetro urbano, acertada a anulação do processo de expansão no caso de descumprimento dos prazos de implantação integral do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque/MA, 09 de setembro de 2012.


JOÃO ALVES ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 29/11/12
Pelo Conselho Municipal
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA MUNICIPAL

LEI 019/2012

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO AT. 56, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - Esta Lei delimita o perímetro da zona urbana da sede Município de Senador La Rocque, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infra-estrutura urbana, propiciando crescimento urbano racional, com a preservação do meio ambiente e dos bens culturais, aumento das taxas de área verde, e ocupação adequada do solo urbano.
- Art. 2º** - São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:
- **Anexo 1** – Planta da sede do município com indicação do perímetro urbano;
 - **Anexo 2** – Memorial descritivo do perímetro da zona urbana.
- Art. 3º** - A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural pela linha de perímetro urbano.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º - A zona urbana contém a área urbanizada e a área de expansão urbana.

§ 2º - Área urbanizada é aquela que dispõe de, pelo menos, três dos benefícios previstos nos incisos seguintes, construídos e mantidos pelo Poder Público:

I - pavimentação da via;

II - abastecimento de água;

III - rede de esgotos sanitários;

IV - rede de energia elétrica, para distribuição domiciliar;

V - escola primária a uma distância máxima de 800 m (oitocentos metros) do imóvel considerado; e

VI - coleta de lixo domiciliar.

§ 3º - A área de expansão urbana é aquela reservada para o crescimento da Cidade.

§ 4º - A zona rural corresponde à área do Município, menos a área da zona urbana.

Art. 4º - É permitida a expansão da zona urbana para implantação de parcelamento do solo, na zona rural do Município, junto à linha de perímetro urbano, acertada a anulação do processo de expansão no caso de descumprimento dos prazos de implantação integral do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque/MA, 21 de dezembro de 2012.

Maria Rita Barroso Pereira Dias

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITÍVEL DO PERÍMETRO DA ZONA URBANA

O perímetro da zona urbana de Senador La Rocque, para efeito de Lei, tem início no vértice 1, de coordenadas **N= 9.399.633,0723** m e **E= 244.990,2200** m; implantado no limite das terras do Srº RICARDO REGINATO DOS SANTOS com as terras do Srº **EDIVALDO NEPONUCENA DE JESUS**, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº EDIVALDO NEPONUCENA DE JESUS, com os seguintes azimutes e distâncias: **93°46'10"** e **762,80** m até o vértice 2, de coordenadas **N= 9.399.582,93** m e **E= 245.751,37** m, implantado no limite das terras do Srª **SILVIA MARIA LIMA CARVALHO**; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº **UBIRAJARA PEREIRA FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: **178°23'03"** e **444,71** m até o vértice 3, de coordenadas **N= 9.399.138,40** m e **E= 245.763,91** m, implantado no limite das terras do Srº **UBIRAJARA PEREIRA FILHO**; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: **58°21'02"** e **787,63** m até o vértice 4, de coordenadas **N= 9.399.551,68** m e **E= 246.434,40** m, implantado no limite das terras particular não informado; **141°28'54"** e **690,72** m até o vértice 5, de coordenadas **N= 9.399.011,26** m e **E= 246.864,55** m, implantado no limite das terras do Srº particular não informado; **231°45'26"** e **200,86** m até o vértice 6, de coordenadas **N= 9.398.886,93** m e **E= 246.706,80** m, implantado no limite das terras do Srº particular não informado; segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com a RUA DA PONTE, com os seguintes azimutes e distâncias: **204°54'20"** e **287,64** m até o vértice 7, de coordenadas **N= 9.398.626,04** m e **E= 246.585,67** m, **E= 127°30'19"** e **1.409,07** m até o vértice 8, de coordenadas **N= 9.397.768,15** m e **E= 247.703,48** m, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando INICIO DO POV. BEIJA FLOR, com os seguintes azimutes e distâncias: **82°33'00"** e **1.111,34** m até o vértice 9, de coordenadas **N= 9.397.912,25** m e **E= 248.805,43** m, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: **27°36'34"** e **1.065,04** m até o vértice 10, de coordenadas

APROVADO
Em: 29/11/12
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

N= 9.398.856,01 m e E= 249.299,01 m, implantado no limite das terras do Srº INICIO DO POVOADO BOCA DA MATA; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°40'45" e 856,22 m até o vértice 11, de coordenadas N= 9.398.381,20 m e E= 250.011,52 m, implantado no limite das terras particular não informado; 234°27'30" e 1.142,48 m até o vértice 12, de coordenadas N= 9.397.717,08 m e E= 249.081,89 m, implantado no limite das terras particular não informado; 252°33'14" e 331,84 m até o vértice 13, de coordenadas N= 9.397.617,59 m e E= 248.765,31 m, implantado no limite das terras particular não informado; 263°18'27" e 464,05 m até o vértice 14, de coordenadas N= 9.397.563,51 m e E= 248.304,42 m, implantado no limite das terras particular não informado; 235°43'55" e 400,59 m até o vértice 15, de coordenadas N= 9.397.337,95 m e E= 247.973,36 m, implantado no limite das terras particular não informado; 218°47'56" e 467,25 m até o vértice 16, de coordenadas N= 9.396.973,80 m e E= 247.680,58 m, implantado no limite das terras particular não informado; 306°10'35" e 245,25 m até o vértice 17, de coordenadas N= 9.397.118,56 m e E= 247.482,62 m, implantado no limite das terras particular não informado; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras da Sr DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°42'04" e 324,40 m até o vértice 18, de coordenadas N= 9.397.415,60 m e E= 247.613,01 m, implantado no limite das terras da Sr DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA; 303°41'10" e 523,86 m até o vértice 19, de coordenadas N= 9.397.706,16 m e E= 247.177,11 m, segue; 227°46'55" e 603,01 m até o vértice 20, de coordenadas N= 9.397.300,97 m e E= 246.730,53 m, segue; 138°39'19" e 556,38 m até o vértice 21, de coordenadas N= 9.396.883,27 m e E= 247.098,07 m segue; 72°22'09" e 298,78 m até o vértice 22, de coordenadas N= 9.396.973,76 m e E= 247.382,82 m, segue; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras particular não informado, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°49'59" e 431,44 m até o vértice 23, de coordenadas N= 9.396.557,35 m e E= 247.495,70 m, implantado no limite das

APROVADO
Em: 23/11/12
D. ...
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ESTADO DO MARANHÃO

terras particular não informado; 261°34'22" e 196,71 m até o vértice 24, de coordenadas **N= 9.396.528,52** m e **E= 247.301,11** m, segue; 186°42'47" e 765,83 m até o vértice 25, de coordenadas **N= 9.395.767,94** m e **E= 247.211,59** m, segue; 144°18'28" e 398,52 m até o vértice 26, de coordenadas **N= 9.395.444,28** m e **E= 247.444,09** m; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com com INICIO BAIRRO CURRAIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°14'53" e 2.107,64 m até o vértice 27, de coordenadas **N= 9.393.823,88** m e **E= 248.791,85** m, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°26'11" e 395,43 m até o vértice 28, de coordenadas **N= 9.393.943,21** m e **E= 249.168,85** m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 100°02'25" e 348,43 m até o vértice 29, de coordenadas **N= 9.393.882,46** m e **E= 249.511,94** m, segue com uma linha imaginaria, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 138°43'03" e 560,25 m até o vértice 30, de coordenadas **N= 9.393.461,46** m e **E= 249.881,58** m, implantado no limite das terras do Srº EDVALDO; segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando com as terras do Srº DJALMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°53'58" e 758,98 m até o vértice 31, de coordenadas **N= 9.392.757,24** m e **E= 249.598,50** m, segue com uma linha imaginaria, deste, segue confrontando CRUZANDO A MA-122, com os seguintes azimutes e distâncias: 243°56'50" e 564,45 m até o vértice 32, de coordenadas **N= 9.392.509,34** m e **E= 249.091,40** m, segue confrontando com as terras do Srº DAVI E FRANCISCO MARTINS, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°38'13" e 800,79 m até o vértice 33, de coordenadas **N= 9.392.843,16** m e **E= 248.363,51** m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 6°11'42" e 857,48 m até o vértice 34, de coordenadas **N= 9.393.695,63** m e **E= 248.456,05** m, saindo do Bairro Cumaru e chegando Bairro Currais, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°27'55" e 2.306,14 m até o vértice 35, de coordenadas **N= 9.395.421,90** m e **E= 246.926,90** m, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°34'47" e 1.237,37 m até o vértice 36, de coordenadas **N= 9.396.648,91** m e **E= 246.767,10** m, segue confrontando com as terras do Srº Bairro Deus Quer, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°35'37" e 898,43 m até o vértice 37, de coordenadas **N=**

APROVADO
29/11/12
Deusant Silva Gomes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROCQUE**

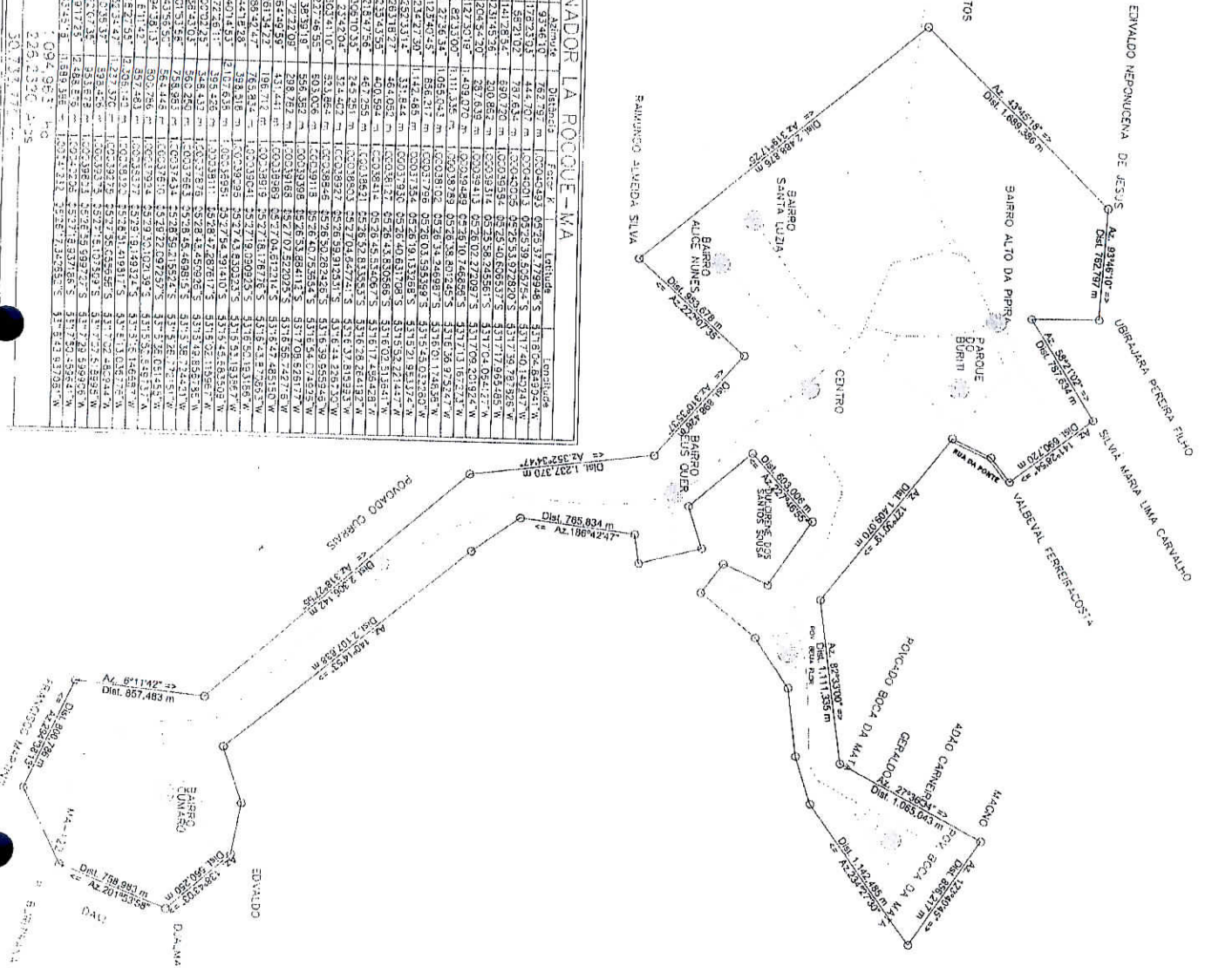
ESTADO DO MARANHÃO

9.397.233,51 m e E= 246.084,89 m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 222°07'35" e 953,68 m até o vértice 38, de coordenadas N= 9.396.526,20 m e E= 245.445,19 m, segue com uma linha imaginária, deste, segue confrontando com as terras do Srº RAIMUNDO ALMEIDA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°17'25" e 2.488,88 m até o vértice 39, de coordenadas N= 9.398.412,82 m e E= 243.821,88 m, implantado no limite das terras do Srº RAIMUNDO ALMEIDA SILVA; segue com uma linha imaginária; deste, segue confrontando com as terras do Srº RICARDO REGINATO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°45'18" e 1.689,386 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

APROVADO
Em: 29/11/19
Deusilton S. Silva Junior

Nº	Parcela	Carga	Área	Carga	Elev.	Distancia	Coordenadas	Elev.	Distancia	Coordenadas
1	3589.6319	0,75	2.662.270	3.75	3589.6319	428.97	428.97	3589.6319	0,75	2.662.270
2	3589.5824	0,75	2.662.270	3.75	3589.5824	428.97	428.97	3589.5824	0,75	2.662.270
3	3589.5328	0,75	2.662.270	3.75	3589.5328	428.97	428.97	3589.5328	0,75	2.662.270
4	3589.4832	0,75	2.662.270	3.75	3589.4832	428.97	428.97	3589.4832	0,75	2.662.270
5	3589.4336	0,75	2.662.270	3.75	3589.4336	428.97	428.97	3589.4336	0,75	2.662.270
6	3589.3840	0,75	2.662.270	3.75	3589.3840	428.97	428.97	3589.3840	0,75	2.662.270
7	3589.3344	0,75	2.662.270	3.75	3589.3344	428.97	428.97	3589.3344	0,75	2.662.270
8	3589.2848	0,75	2.662.270	3.75	3589.2848	428.97	428.97	3589.2848	0,75	2.662.270
9	3589.2352	0,75	2.662.270	3.75	3589.2352	428.97	428.97	3589.2352	0,75	2.662.270
10	3589.1856	0,75	2.662.270	3.75	3589.1856	428.97	428.97	3589.1856	0,75	2.662.270
11	3589.1360	0,75	2.662.270	3.75	3589.1360	428.97	428.97	3589.1360	0,75	2.662.270
12	3589.0864	0,75	2.662.270	3.75	3589.0864	428.97	428.97	3589.0864	0,75	2.662.270
13	3589.0368	0,75	2.662.270	3.75	3589.0368	428.97	428.97	3589.0368	0,75	2.662.270
14	3588.9872	0,75	2.662.270	3.75	3588.9872	428.97	428.97	3588.9872	0,75	2.662.270
15	3588.9376	0,75	2.662.270	3.75	3588.9376	428.97	428.97	3588.9376	0,75	2.662.270
16	3588.8880	0,75	2.662.270	3.75	3588.8880	428.97	428.97	3588.8880	0,75	2.662.270
17	3588.8384	0,75	2.662.270	3.75	3588.8384	428.97	428.97	3588.8384	0,75	2.662.270
18	3588.7888	0,75	2.662.270	3.75	3588.7888	428.97	428.97	3588.7888	0,75	2.662.270
19	3588.7392	0,75	2.662.270	3.75	3588.7392	428.97	428.97	3588.7392	0,75	2.662.270
20	3588.6896	0,75	2.662.270	3.75	3588.6896	428.97	428.97	3588.6896	0,75	2.662.270
21	3588.6400	0,75	2.662.270	3.75	3588.6400	428.97	428.97	3588.6400	0,75	2.662.270
22	3588.5904	0,75	2.662.270	3.75	3588.5904	428.97	428.97	3588.5904	0,75	2.662.270
23	3588.5408	0,75	2.662.270	3.75	3588.5408	428.97	428.97	3588.5408	0,75	2.662.270
24	3588.4912	0,75	2.662.270	3.75	3588.4912	428.97	428.97	3588.4912	0,75	2.662.270
25	3588.4416	0,75	2.662.270	3.75	3588.4416	428.97	428.97	3588.4416	0,75	2.662.270
26	3588.3920	0,75	2.662.270	3.75	3588.3920	428.97	428.97	3588.3920	0,75	2.662.270
27	3588.3424	0,75	2.662.270	3.75	3588.3424	428.97	428.97	3588.3424	0,75	2.662.270
28	3588.2928	0,75	2.662.270	3.75	3588.2928	428.97	428.97	3588.2928	0,75	2.662.270
29	3588.2432	0,75	2.662.270	3.75	3588.2432	428.97	428.97	3588.2432	0,75	2.662.270
30	3588.1936	0,75	2.662.270	3.75	3588.1936	428.97	428.97	3588.1936	0,75	2.662.270
31	3588.1440	0,75	2.662.270	3.75	3588.1440	428.97	428.97	3588.1440	0,75	2.662.270
32	3588.0944	0,75	2.662.270	3.75	3588.0944	428.97	428.97	3588.0944	0,75	2.662.270
33	3588.0448	0,75	2.662.270	3.75	3588.0448	428.97	428.97	3588.0448	0,75	2.662.270
34	3587.9952	0,75	2.662.270	3.75	3587.9952	428.97	428.97	3587.9952	0,75	2.662.270
35	3587.9456	0,75	2.662.270	3.75	3587.9456	428.97	428.97	3587.9456	0,75	2.662.270
36	3587.8960	0,75	2.662.270	3.75	3587.8960	428.97	428.97	3587.8960	0,75	2.662.270
37	3587.8464	0,75	2.662.270	3.75	3587.8464	428.97	428.97	3587.8464	0,75	2.662.270
38	3587.7968	0,75	2.662.270	3.75	3587.7968	428.97	428.97	3587.7968	0,75	2.662.270
39	3587.7472	0,75	2.662.270	3.75	3587.7472	428.97	428.97	3587.7472	0,75	2.662.270
40	3587.6976	0,75	2.662.270	3.75	3587.6976	428.97	428.97	3587.6976	0,75	2.662.270
41	3587.6480	0,75	2.662.270	3.75	3587.6480	428.97	428.97	3587.6480	0,75	2.662.270
42	3587.5984	0,75	2.662.270	3.75	3587.5984	428.97	428.97	3587.5984	0,75	2.662.270
43	3587.5488	0,75	2.662.270	3.75	3587.5488	428.97	428.97	3587.5488	0,75	2.662.270
44	3587.4992	0,75	2.662.270	3.75	3587.4992	428.97	428.97	3587.4992	0,75	2.662.270
45	3587.4496	0,75	2.662.270	3.75	3587.4496	428.97	428.97	3587.4496	0,75	2.662.270
46	3587.4000	0,75	2.662.270	3.75	3587.4000	428.97	428.97	3587.4000	0,75	2.662.270
47	3587.3504	0,75	2.662.270	3.75	3587.3504	428.97	428.97	3587.3504	0,75	2.662.270
48	3587.3008	0,75	2.662.270	3.75	3587.3008	428.97	428.97	3587.3008	0,75	2.662.270
49	3587.2512	0,75	2.662.270	3.75	3587.2512	428.97	428.97	3587.2512	0,75	2.662.270
50	3587.2016	0,75	2.662.270	3.75	3587.2016	428.97	428.97	3587.2016	0,75	2.662.270

SENADOR LA ROCQUE - MA



APROVADO
 Em: 29/11/12
Luiz Henrique Silva Júnior
 PRESIDENTE

<p>EMENDAS</p> <p>1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>
<p>LEVANTAMENTO GEOMÉTRICO</p> <p>03</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>	<p>PROJETO DE ENDA</p> <p>PROJETO DE ENDA PARA A CRIAÇÃO DE TERRELOS DA RUA DA SERRA, Nº 10, NO BARRIO DO CENTRO, SENADOR LA ROCQUE, MA.</p>